



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 272.2025

INEXIGIBILIDADE

Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de capacitação técnica presencial, na modalidade in company, com o tema "Fase de planejamento da licitação: Como elaborar DFD, PCA, ETP, TR, Mapa de Risco, sob a ótica da Lei 14.133/21 e dos órgãos de controle", destinado a até 50 servidores e gestores públicos municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	APRES.	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de serviço de capacitação técnica presencial, na modalidade in company, com o tema "Fase de planejamento da licitação.	Até 50 servidores	01	R\$12.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6535/2023.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, que define serviços comuns como aqueles facilmente encontrados no mercado, com especificações e padrões de qualidade estabelecidos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 meses, caso seja necessário uma remarcação de curso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A plena vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) impôs uma profunda reestruturação nos processos de contratação pública. A fase interna, ou preparatória, tornou-se o alicerce para o sucesso de qualquer licitação, exigindo dos agentes públicos um conhecimento técnico aprofundado na elaboração de artefatos essenciais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Mapa de Riscos. A carência de domínio sobre estas ferramentas pode resultar em processos licitatórios falhos, direcionamentos indevidos, aquisições ineficientes e, conseqüentemente, apontamentos por parte dos órgãos de controle.

2.2. Dessa forma, a contratação visa suprir a necessidade de qualificar o corpo técnico do município, capacitando os agentes envolvidos direta ou indiretamente nos processos de compra (agentes de contratação, equipes de planejamento, fiscais de contrato, pregoeiros, gestores, etc.) para que atuem com



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

maior segurança jurídica, eficiência e assertividade, garantindo a conformidade dos procedimentos com a nova legislação e promovendo a otimização dos gastos públicos.

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

2.3. A indicação da Associação Mineira de Municípios (AMM), por meio de sua Escola de Gestão Municipalista (EGM), para a prestação do serviço fundamenta-se em uma combinação de fatores técnicos, logísticos e econômicos que a tornam a solução mais vantajosa para a Administração.

2.4. Primeiramente, o Município de Arcos é filiado à AMM, o que estabelece uma relação institucional que resulta em benefícios diretos. Esta condição de associado permite o acesso a condições comerciais mais vantajosas, incluindo descontos e tabelas de preços diferenciadas, o que se alinha diretamente ao princípio da economicidade. Além disso, a parceria preexistente facilita o agendamento, garantindo prioridade e flexibilidade na definição das melhores datas para a realização do curso, minimizando o impacto nas rotinas de trabalho do município.

2.5. O fator mais relevante, contudo, é a disponibilidade da entidade em realizar o curso in loco (na modalidade in company). Esta modalidade representa uma economia substancial de recursos públicos, uma vez que elimina a necessidade de deslocamento, hospedagem e pagamento de diárias para até 50 servidores, caso tivessem que se deslocar para a sede da instituição em outra cidade. A realização do treinamento nas dependências da Prefeitura otimiza o tempo dos servidores e permite uma aplicação mais direta do conteúdo à realidade local. Portanto, a combinação de notória especialização em gestão municipal, as vantagens financeiras e logísticas decorrentes da filiação e a conveniência da realização do curso na própria cidade tornam a AMM/EGM a fornecedora que melhor atende à necessidade da Administração com máxima eficiência e economicidade.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A modalidade adotada para a contratação do serviço de capacitação será a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a impossibilidade de competição em casos onde a licitação seja inviável, especialmente quando se trata de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O parágrafo III, inciso f, especifica que a inexigibilidade é aplicável, entre outros casos, para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. A contratação direta, sem processo licitatório, se justifica pela singularidade e especialização do serviço a ser prestado. O mercado de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

capacitação de servidores públicos apresenta instituições com metodologias, conteúdos e materiais próprios, o que confere exclusividade ao serviço oferecido, tornando-o único e não comparável com ofertas de outros fornecedores. Por ser um serviço técnico especializado, o sucesso da capacitação depende da experiência, qualificação e credibilidade da instituição contratada, o que reforça a inviabilidade de uma concorrência pública.

3.3. A Associação Mineira de Municípios (AMM), por meio de sua Escola de Gestão Municipalista (EGM), é a entidade escolhida para essa capacitação. A AMM é uma instituição com notória especialização na gestão pública municipal, possuindo ampla experiência e conhecimento das necessidades e desafios dos municípios mineiros. Sua Escola de Gestão foi criada especificamente para capacitar agentes públicos, com instrutores altamente qualificados e reconhecidos pela experiência prática e teórica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço de capacitação técnica deverá seguir rigorosamente o modelo de execução detalhado abaixo, a fim de garantir o pleno atendimento das necessidades da CONTRATANTE e a qualidade do treinamento.

5.1. Das Etapas da Execução

A execução do objeto será dividida em três fases distintas e sequenciais:

- 5.1.1. Fase 1 – Preparatória (Pré-evento): Compreende as ações de alinhamento logístico entre as partes, incluindo a confirmação final da data, o envio do material didático digital e a preparação da estrutura física pela CONTRATANTE.
- 5.1.2. Fase 2 – Execução (Realização do Curso): Corresponde à efetiva ministração do curso presencial pelo instrutor designado pela CONTRATADA, nas datas, horários e local definidos neste Termo de Referência.
- 5.1.3. Fase 3 – Pós-execução (Encerramento): Engloba os procedimentos de encerramento, como a emissão e envio dos certificados de participação e a formalização do ateste de conclusão do serviço para fins de pagamento.

5.2. Do Local e da Estrutura

- 5.2.1. Local de Realização: O curso será ministrado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço:
- 5.2.2. Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação (Semed)
- 5.2.3. Av. Yolando Sebastião Logli, 255 - Distrito Industrial II, Arcos/MG.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

- 5.2.4. Estrutura a ser Disponibilizada pela CONTRATANTE: O local deverá ser preparado e disponibilizado com a seguinte estrutura mínima, em plenas condições de uso:
- 5.2.5. Auditório ou sala com capacidade para acomodar confortavelmente até 50 (cinquenta) participantes.
- 5.2.6. Cadeiras escolares ou cadeiras com apoio para escrita.
- 5.2.7. Projetor multimídia (Data show) e tela de projeção.
- 5.2.8. Computador ou notebook com as entradas necessárias para conexão com o projetor.
- 5.2.9. Sistema de som com, no mínimo, 01 (um) microfone.

5.3. Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.3.1. Disponibilizar instrutor com notória especialização e comprovada experiência no tema, conforme qualificação apresentada na proposta.
- 5.3.2. Cumprir integralmente a carga horária de 16 (dezesesseis) horas e o conteúdo programático aprovado.
- 5.3.3. Fornecer a cada participante um kit de material de apoio contendo: caneta, bloco para anotações e bolsa.
- 5.3.4. Enviar a apostila completa do curso em formato digital (PDF ou similar) à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início do evento, para distribuição aos inscritos.
- 5.3.5. Arcar com todas as despesas de sua equipe, incluindo honorários do professor, transporte, combustível, hospedagem, diárias de alimentação e quaisquer outros custos operacionais.
- 5.3.6. Emitir e enviar os certificados de participação, em formato digital, para a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a realização do curso.

5.4. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.4.1. Preparar e disponibilizar o local e a estrutura descritos no item 5.2.
- 5.4.2. Providenciar e servir o Coffee Break aos participantes nos dois dias do curso, pontualmente às 10:00 e às 15:00, preferencialmente com itens típicos da região.
- 5.4.3. Garantir o quórum de até 50 (cinquenta) participantes inscritos.
- 5.4.4. Designar formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o ponto de contato para alinhamentos e responsável pelo ateste do serviço.
- 5.4.5. Encaminhar à CONTRATADA a lista completa com os nomes dos participantes para a correta emissão dos certificados.

5.5. Do Cronograma de Execução

- 5.5.1. O curso será realizado conforme o cronograma abaixo:
- 5.5.2. Dia 01 (04 de setembro de 2025): das 08:00 às 17:00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço e 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos para café.
- 5.5.3. Dia 02 (05 de setembro de 2025): das 08:00 às 16:00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço e 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos para café.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

5.6. Do Recebimento e Ateste do Serviço

- 5.6.1. O objeto será considerado concluído após a ministração integral da carga horária de 16 horas do curso, com a entrega de todo o material didático previsto. O recebimento definitivo do serviço será formalizado pelo fiscal do contrato, mediante aposição de seu "atesto" na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, declarando que o objeto foi executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação o servidor Marcelo Heitor de Sousa Andrade para atuar como fiscal do contrato e o servidor Dênio Dutra Barbosa e Marlon Batista da Costa para atuarem como gestores do contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Liquidação

7.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.18. Notas fiscais de serviços similares:

8.18.1. A apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes no período máximo de 12 meses tem como objetivo verificar se os



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900 Email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br

preços praticados pela empresa estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes, que envolvem objetos de mesma natureza. Essa exigência está em consonância com o disposto no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21, que determina a necessidade de comprovação de compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, a fim de garantir a obtenção de condições justas e vantajosas para a Administração Pública.

8.19.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos..

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 01 de agosto de 2025.

Secretário Municipal de Administração